



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.856/04

Fica os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Amambai – Legislatura 2005-2008

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária do dia 29.09.04, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Amambai-MS – Legislatura 2005-2008, observado o que dispõe o Art. 29, V, da Constituição Federal, ficam fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, fica fixado em R\$10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito, ou seja R\$5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)

Art. 4º Os subsídios mensais dos Secretários do Município e cargos equivalentes, ficam fixados em R\$3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 5º Fica assegurada a revisão anual dos valores fixados nesta Lei, através da proposta de iniciativa do legislativo municipal, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos do Município, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º Fica vedado acréscimo a qualquer título nos valores fixados nos artigos anteriores, nos termos do art. 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2004


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 01.10.04


BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração